



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 05 de agosto de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Ari Pedro Lorenzetti, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar-volante, Angela Naira Belinski e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de julho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Edital nº 26/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1760/2015, em 02 de julho de 2015, na página 7, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Anápolis foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 158, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 07 de julho de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. Antônio Heli de Oliveira – OAB/GO-3472, Presidente da Subseção da OAB em Anápolis, e do Dr. André Luiz Ignácio de

Almeida – OAB/GO-14.943, representando a AGATRA, acompanhados de uma comitiva de advogados militantes neste Foro Trabalhista. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados por parte do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, exaltando, ainda, o seu dinamismo na condução das audiências. O Desembargador Corregedor agradeceu a presença dos ilustres advogados, manifestando o seu contentamento em saber da satisfação dos advogados com os serviços prestados pela 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, endossando os elogios dirigidos ao seu Juiz Titular, magistrado com notória eficiência e operosidade no desempenho de sus misteres.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015**
Processos recebidos na fase de conhecimento	1082	1.231	1412	767

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até junho de 2015.

A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis possui jurisdição sobre os municípios de Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gamaleira de Goiás, Goianópolis, Jesúpolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de

8%, (de 334.613 para 361.991 habitantes¹). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como pólo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico, sendo considerada a cidade mais competitiva do estado. Possui a terceira maior população do estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2011), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2013, do IBGE, o município possui 9.798 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 94.556 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1412 novas ações**, registrando significativo acréscimo desde o exercício de 2012, no percentual de **31%**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1241 processos**. Nada obstante, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** (item 6.2 – 2 e 8 do Relatório de Correição);

Esta recomendação foi atendida.

5.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Esta recomendação foi atendida.

5.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao disposto **no artigo 885 da CLT**, conforme constatado no item 6.2 – 29 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

5.4 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 16 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** (item 6.2 – 17 do Relatório de Correição);

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será **reiterada** no item 6.1.1.

5.5 Que a Secretaria se abstenha de suspender os processos em fase de execução (item 6.2 – 11 do Relatório de Correição) sem a correspondente decisão judicial e regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução - POSEX (item 6.2 – 12 do Relatório de Correição) e os relativos à conclusão para julgamento de incidentes processuais (item 6.2 – 29 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Esta recomendação foi atendida.

5.6 O cumprimento da disposição contida no **artigo 68, inciso III da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como no **artigo 160 do PGC** deste Tribunal, que determina a citação dos sócios, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que, no prazo de 48 horas, indique bens da sociedade (art. 596 do CPC) ou garanta a execução sob pena de penhora;

Esta recomendação não foi atendida. Nada obstante, o Desembargador entendeu por não reiterar tal recomendação, já que trata de matéria afeta ao entendimento pessoal do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, podendo ser impugnada pela parte, se assim entender, pela via recursal.

5.7 Que a Vara do Trabalho regularize os 331 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto **no art. 246 do PGC**. A

Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **20 dias**, acerca das providências adotadas.

Esta recomendação foi atendida.

5.8 Que a Vara do Trabalho regularize os 63 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas.

Esta recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

6.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**; e

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular

acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais. Por fim, o Desembargador-Corregedor noticiou que a Administração desta Corte vem mantendo contatos com a Superintendência da CEF, com o objetivo de disponibilizar um horário especial para atendimento dos advogados nas suas agências pelo interior do Estado, o que, certamente, facilitará o cumprimento desta recomendação;

6.2.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, do movimento “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA”, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

6.2.3 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações expedidas, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

6.2.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 22 do Relatório de Correição**;

6.2.5 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 24 do Relatório de Correição**.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 9 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 03 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1241 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1001 e 1500 processos é de 9 a 10 servidores (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até junho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **79,66%** dos processos recebidos no período (772 distribuídos na fase de conhecimento, 615 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Nada obstante, na visão do Desembargador Corregedor, valendo-se da informação prestada no item 2.3 do Relatório de Correição (Assiduidade do juiz), seria o caso de se incluir audiências nas quintas ou sextas-feiras, a critério do juiz titular, tendo em vista a crescente demanda processual registrada no último triênio, como medida necessária para o atingimento dessa meta.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **307** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **289** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de junho, a unidade solucionou mais **12** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **108,98%**. O Desembargador Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo atingimento dessa meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e junho de 2015, **203** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **197** execuções o que corresponde a **97,55%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, especialmente pelos resultados satisfatórios registrados nesta Vara do Trabalho nos exercícios anteriores, demonstrando o comprometimento e a já conhecida operosidade do Excelentíssimo Juiz Titular na condução dos processos sob sua responsabilidade. **Nada obstante, encareceu à Secretaria da Vara que proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de **85 dias**, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou que essa meta será facilmente cumprida por essa Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, ao Juiz Titular que continue adotando providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **39,5%**. Já nos meses de janeiro a junho, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **39%**. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que os índices registrados estão bem próximos da média regional.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Ari Pedro Lorenzetti, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Omar Toledo, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados pelo atendimento a quase todas as recomendações feitas na última visita correicional, bem como pelo exíguo prazo no cumprimento dos despachos exarados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, encarecendo, todavia, especial atenção à recomendação constante dos item 6.2.2, bem como à orientação contida no item 8 (Meta 5) desta Ata.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 10266/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, ademais, que a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis possui tem 798 processos em execução com 647 partes incluídas no BNDT, sendo 1.111 devedores com 998 validados e percentual de **81,08%**. Neste ponto, solicitou maior atenção à correta alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, importante instrumento de efetivação do objetivo desta Especializada. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 94 requisições de honorários periciais das quais 88 foram pagas, 2 indeferidas e 4 canceladas. Fez saber, ademais, que a unidade indisponibilizou 3 peças processuais no período correccionado.

Registrou, ainda, o Desembargador Corregedor que, não obstante a recomendação constante do item 6.2.2 desta Ata, a Secretaria da Vara tem se mostrado diligente na alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto à produtividade dos magistrados, seguindo orientação da Corregedoria Regional.

Por fim, agradecendo ao corpo de juízes e servidores do Foro Trabalhista de Anápolis pela amável acolhida, deu-se por encerrada a correição em 5 de agosto de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região